



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 018/2017**

---

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 05/2017, realizada em 05 de maio de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o recurso interposto às fls. 165 a 184 do processo administrativo nº 2015-0417;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “julgar e decidir os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à legislação, originados no CAU/RJ”;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Washington Menezes Fajardo, proferido à fl. 189 do processo administrativo nº 2015-0417;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo.”

**DELIBEROU:**

Aprovar o voto do relator do processo administrativo nº 2015-0417, decidindo pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional. Com 17 votos favoráveis, 00 voto contrário e 01 abstenção.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.



**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ